



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

## **GUIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

**Fortaleza - Ceará  
2021**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Reitor: Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Vice-Reitor: Prof. José Glauco Lobo Filho

<b>Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD</b>	Pró-Reitor: Prof. Almir Bittencourt da Silva Pró-Reitora Adjunta: Adênia Maria Augusto Guimarães
<b>Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis</b>	Pró-Reitora: Prof. <sup>a</sup> Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
<b>Pró-Reitoria de Extensão</b>	Pró-Reitora: Prof. <sup>a</sup> Elizabeth De Francesco Daher Pró-Reitor Adjunto: Prof. Rogério Masih
<b>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</b>	Pró-Reitor: Prof. Marcus Vinicius Veras Machado Pró-Reitora Adjunta: Telma Araújo do Nascimento
<b>Pró-Reitoria de Graduação</b>	Pró-Reitora: Prof. <sup>a</sup> Ana Paula de Medeiros Ribeiro Pró-Reitora Adjunta: Prof. <sup>a</sup> Simone da Silveira Sá Borges
<b>Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação</b>	Pró-Reitor: Prof. Jorge Herbert Soares de Lira
<b>Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional</b>	Pró-Reitor: Prof. Augusto Teixeira de Albuquerque

### PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

<b>Secretaria Executiva</b>	Secretária: Ana Paula da Cruz Holanda Barros
<b>Assessoria de Legislação</b>	Assessor: Prof. José Adriano Pinto
<b>Assessoria Geral</b>	Assessora: Luana Claudio Sombra
<b>Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica</b>	Coordenadora: Roberta Queirós Viana Maia
<b>Coordenadoria de Programação e Alocação Orçamentário</b>	Coordenador: Fabiano Olanda Sales Rocha
<b>Coordenadoria de Contratos e Convênios</b>	Coordenador: Augusto César Moura de Macedo
<b>Coordenadoria de Contabilidade e Finanças</b>	Coordenadora: Kécia Maria Mendes Carneiro
<b>Coordenadoria de Administração e Patrimônio</b>	Coordenador: Marcos Antônio Barbosa de Lima
<b>Coordenadoria de Licitação</b>	Coordenador: Horácio Luiz de Sousa
<b>Imprensa Universitária</b>	Diretor: Joaquim Melo de Albuquerque



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### GUIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

HISTÓRICO DE VERSÕES			
DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
02/09/2016	1.1.	Elaboração do guia	Profa. Denise Maria Moreira Chagas Corrêa Profa. Sueli Maria de Araújo Cavalcante Horácio Luiz de Sousa Luana Batista Rodrigues
01/02/2021	2.0	Revisão da legislação e das normas	Adênia Maria Augusto Guimarães Janaína Lopes da Costa Lina Costa Joca Luana Claudio Sombra

## LISTA DE SIGLAS

- **A3P** - Agenda Ambiental na Administração Pública
- **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- **AGU** - Advocacia Geral da União
- **ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- **Cerflor** - Programa Brasileiro de Certificação Florestal
- **CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente
- **DOU** - Diário Oficial da União
- **ENCE** - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
- **FSC** - Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council)
- **Ibama** - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- **Inmetro** - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- **IRP** - Intenção de Registro de Preço
- **MPOG** - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego
- **OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- **ODS** - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- **ONU** - Organização das Nações Unidas
- **PBE** - Programa Brasileiro de Etiquetagem
- **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- **PDTIC** - Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação
- **PEI** - Planejamento Estratégico Institucional
- **PETIC** - Planejamento Estratégico da Tecnologia de Informação e Comunicação
- **PLS** - Plano de Logística Sustentável
- **PNMA** - Política Nacional do Meio Ambiente
- **PNMC** - Política Nacional sobre Mudança de Clima
- **PNRS** - Política Nacional de Resíduos Sólidos
- **PNSST** - Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho
- **PPCS** - Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
- **PBEV** - Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular
- **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- **PROCONVE** - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores
- **SBAC** - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
- **SDOs** - Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozônio

- **SISORG** - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica
- **SLTI** - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
- **SRP** - Sistema de Registro de Preço
- **UFC** - Universidade Federal do Ceará

## SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	7
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	8
3. TERMINOLOGIA UTILIZADA.....	10
4. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	11
5. COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	13
5.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade nas Contratações.....	13
6. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL.....	15
6.1. Compras Públicas Compartilhadas Sustentáveis .....	16
6.2. Regras Gerais para a realização de contratações sustentáveis.....	16
6.3. Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFC – PLS.....	17
6.4. Aquisição de Bens e Produtos.....	18
6.5. Contratação de Serviços.....	27
6.6. Resíduos com Logística Reversa.....	33

### Lista de Figuras:

Figura 1 - Tripé da sustentabilidade: esferas social, ambiental e econômica .....	11
Figura 2 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável .....	12
Figura 3 - Ciclo de Vida do Produto.....	18
Figura 4 - Logística Reversa (passo a passo) .....	33
Figura 5 - Logística reversa - Lâmpadas fluorescentes.....	33
Figura 6 - Logística reversa - Descarte de pilhas e baterias .....	34
Figura 7 - Logística Reversa - Pneus .....	34
Figura 8 - Logística Reversa - Óleos Lubrificantes .....	35
Figura 9 – Logística Reversa - Cartuchos de tinta, toners e cilindros.....	35

### Lista de Tabelas:

Tabela 1 - Passo a passo: Contratação Sustentável .....	16
Tabela 2 - Aquisição de Materiais: Critérios de Sustentabilidade .....	20
Tabela 3 - Contratação de Serviços: Critérios de Sustentabilidade .....	28

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A partir da década de 60 a preocupação com a sustentabilidade passou a fazer parte da agenda de discussões de várias nações, abrangendo temas como mudanças climáticas, aquecimento global, aumento populacional etc. Inicialmente, o conceito de sustentabilidade estava relacionado apenas ao meio ambiente, mas atualmente contempla pelo menos três aspectos fundamentais: social, econômico e ambiental, que constituem o seu núcleo mínimo, podendo envolver outras dimensões, tais como ética e cultura.

A busca pelo desenvolvimento sustentável vem se tornando cada vez mais urgente e importante, e a Administração Pública vem, gradualmente, incorporando a questão da sustentabilidade em seus processos de gestão e compras públicas.

Buscando se adequar às condições e legislação atualmente vigentes, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Ceará, apresenta a versão atualizada do Guia de Compras e Contratações Sustentáveis. Destaca-se que este Guia não substitui a necessidade de consultar, conforme o caso concreto, a legislação específica sobre o objeto demandado.

Para consulta à legislação ambiental, sugerimos verificar o Painel de Legislação Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente, disponível no endereço <https://www.mma.gov.br/legislacao-mma.html>.

Ressaltamos que este Guia não aborda a contratação e gestão de obras e serviços de engenharia, devendo ser observado para tanto, o Manual de Obras Públicas Sustentáveis, da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental da UFC, bem como a legislação vigente sobre o tema.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os principais instrumentos legais que disciplinam a inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações públicas e que, portanto, norteiam este guia, encontram-se elencados a seguir. Toda a legislação federal adiante mencionada pode ser acessada no site da Casa Civil da Presidência da República (<https://www.gov.br/casacivil/pt-br>), para conhecimento do seu teor em sua versão consolidada e no caso das normas complementares, no site de quem as expediu. Vale ressaltar a necessidade de se verificar constantemente as atualizações das normas.

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), e dá outras providências.
- **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- **Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998.** Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.
- **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010,** da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG). Dispõe sobre os

critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG). Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746/2012, e dá outras providências.

- **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (Secretária de Gestão), do Ministério da Economia (SEGES/ME). Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Além da legislação mencionada, foram utilizados ainda, como base para elaboração e atualização deste guia, os seguintes documentos:

- **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**. Brasília: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014.

- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. 3ª edição, 2020.

### 3. TERMINOLOGIA UTILIZADA

- **Administração:** a Universidade Federal do Ceará;
- **Certificado de Cadeia de Custódia:** certificado que atesta que o conteúdo do material é originário de florestas certificadas, manejadas de forma sustentável ou de material reciclado;
- **Contratada:** a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração;
- **Desfazimento:** processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pelo dirigente da unidade gestora;
- **Especificação técnica do objeto:** discriminação de detalhes técnicos que caracterizam o objeto e atendem as necessidades da Administração;
- **Instrumento Convocatório:** edital ou carta-convite;
- **Intenção de Registro de Preço:** é o ato que permite à Administração tornar públicas suas intenções de realizar contratação por meio de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto. Quando um órgão publica a IRP, permite que outros órgãos possam participar da futura licitação.
- **Obrigações da Contratada:** descrição no Termo de Referência das cláusulas que devem constar como obrigações a serem cumpridas pela contratada;
- **Reuse:** solução desenvolvida pelo Ministério da Economia (ME), que dá publicidade às ofertas de bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares ou empresas;
- **Substância tensoativa biodegradável:** substância química com propriedades tensoativas, suscetível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original. Portaria ANVISA n.º 393 de 15 de maio de 1998 e Portaria do Ministério da Saúde n.º 112 de 14/06/1982;
- **Termo de Referência:** documento base para contratação por pregão, dispensa ou inexigibilidade de licitação, a ser elaborado pela unidade demandante, conforme modelos disponibilizados pela Administração;
- **Unidade Demandante:** unidade que identifica a necessidade de obras, serviços e bens, descreve e especifica o objeto pretendido e elabora a justificativa da contratação, participando também da elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência e orçamento;



uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização.

Figura 2 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: <https://odsbrasil.gov.br/> (adaptado)

O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** (...). (grifo nosso)

Os Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável podem ser acompanhados através do endereço eletrônico <https://odsbrasil.gov.br/>.

Tendo em vista o desenvolvimento sustentável, o Brasil conta com a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), concebida em 1999, e que tem como objetivo estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. A A3P trabalha com seis eixos temáticos: Uso dos recursos naturais; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Sensibilização dos servidores para a sustentabilidade; **Compras sustentáveis**; Construções sustentáveis; e Gestão de resíduos sólidos. É uma agenda voluntária, mas a adesão ao Programa é cada vez maior, conforme disponibilizado no *site* da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública. Disponível em <http://a3p.mma.gov.br/>. Consulta em 07/12/2020), pelos motivos abaixo elencados:

1. Adotar uma agenda ambiental no órgão é uma exigência dos tempos modernos, quando a população do planeta se vê diante de uma crise provocada pelas mudanças climáticas e o aquecimento global. O que fazer para evitar que a catástrofe anunciada seja maior ainda? Usar de forma racional os recursos naturais.
2. A sociedade exige da administração pública a implementação de práticas que tenham como princípio a sustentabilidade do planeta, que são as diretrizes da A3P.

## 5. COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estima-se que as contratações públicas federais no Brasil representam 20,2% do Produto Interno Bruto. Diante do poder de compra do Estado Brasileiro, fica evidenciado que a licitação (ou contratação direta) pode ser utilizada como um mecanismo de viabilização de políticas públicas, sendo um instrumento significativo que a Administração possui para exigir das empresas que pretendam contratar com o Poder Público, que cumpram requisitos de sustentabilidade socioambiental, desde a produção até a distribuição de bens, assim como na prestação de serviços e na realização de obras de engenharia (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia-Geral da União. 3ª ed., 2020).

No Brasil, a promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis vem sendo feita, de forma progressiva, principalmente através de alterações na legislação, e busca integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação das instituições públicas, com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, conforme destacado no art. 2º, § 1º do Decreto nº 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **do desenvolvimento sustentável**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

**§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.** (grifo nosso)

Ao optar por produtos mais sustentáveis, a Administração Pública não só contribui com a defesa do meio ambiente, mas também incentiva os produtores a inovar, levando em consideração aspectos de sustentabilidade em sua cadeia produtiva, além de estimular a competitividade da indústria, que conduzirá por sua vez a um preço mais baixo. Ademais, essa iniciativa pode ajudar a criar um nicho de mercado de negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores por meio de economia de escala e reduzindo riscos, garantindo aos produtores recompensas pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos.

De uma maneira geral, a realização de contratações sustentáveis busca utilizar o poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais. Dessa forma, se faz cada vez mais necessária a definição objetiva de critérios, que viabilizem aquisições eficientes de produtos e serviços ecológicos e possibilitem a reafirmação do papel da Administração Pública, através do seu representativo poder de compra, como ator fundamental para o incentivo do desenvolvimento sustentável do país.

### 5.1. Critérios e Práticas de Sustentabilidade nas Contratações

Tendo em vista o comprometimento com a efetividade da política de sustentabilidade ambiental adotada pelo Governo Federal, no que diz respeito à aquisição de bens e serviços por esta Universidade, recomenda-se que a Unidade Demandante observe os critérios de sustentabilidade referente aos materiais e serviços elencados neste Guia, de forma que estejam objetivamente definidos no Termo de Referência, como especificação técnica do objeto ou, no caso de

contratações, como obrigações da contratada, em observância ao art. 3º do Decreto nº 7.746/2012, desde que não cause restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.

Critérios e práticas de sustentabilidade devem ser previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

(...)

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, **prevendo critérios e práticas de sustentabilidade**; (grifo nosso)

(...)

X - resultados pretendidos, **em termos** de efetividade e **de desenvolvimento nacional sustentável**; (grifo nosso)

XII - **possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento**; e (grifo nosso)

### **ATENÇÃO:**

A inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados desde o planejamento da contratação, como também no procedimento licitatório, na execução e fiscalização do contrato, incluindo gestão dos resíduos, se for o caso; também devendo ser observada nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A não adoção de critérios de sustentabilidade deve ser motivada no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência, a fim de que seja mantida a lisura do processo e o atendimento às normas legais. Além disso, a adoção de alguns critérios e práticas de sustentabilidade também devem ser justificadas, em especial quando restringir a competição e/ou gerar um maior gasto financeiro. Conforme o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo Decreto nº 9.178/ 2017):

Art. 2º **Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras**, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes **adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios**, observado o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.** (grifo nosso)

## 6. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

Nos termos do Decreto nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, inciso V, os critérios e práticas de sustentabilidade poderão ser publicados como:

- a) obrigação da contratada (relacionadas ao objeto contratual e podem decorrer da inserção de normas ambientais, sociais ou de acessibilidade, bem como de outras obrigações estabelecidas, motivadamente, pela Administração);
- b) especificação técnica do objeto (na descrição do bem/serviço em si);
- c) requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, e
- d) na condição de requisito de habilitação jurídica (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020, pg.49).

Ainda conforme o Decreto nº 7.746/2012, art. 4º, são critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Além de observar as diretrizes acima, bem como os aspectos sociais e da promoção do comércio justo no mercado global, a contratação pública sustentável deve considerar, ainda, os seguintes pontos (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia Geral da União. 3ª edição, 2020, pg. 18):

- questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade imediata de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra geral e não exceção no mercado brasileiro;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

### **ATENÇÃO:**

As exigências de sustentabilidade não devem ser genéricas, devendo-se evitar a transcrição

literal e automática das previsões legais ou normativas, sem antes examinar a aplicação real e efetiva delas na contratação em apreço. “Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados”. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia Geral da União. 3ª edição, 2020, pg. 49)

### 6.1. Compras Públicas Compartilhadas Sustentáveis

Um dos grandes desafios nas contratações públicas sustentáveis é a eficiência econômica, tendo em vista que produtos sustentáveis geralmente custam mais caro. Uma forma de contornar este problema seria a realização de compras públicas compartilhadas sustentáveis, visto que haveria ganho de escala com eficiência econômica, menos impacto ambiental e maiores benefícios sociais. Dessa forma, o Estado teria um papel indutor, no sentido de ampliar o mercado de compras públicas sustentáveis. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia Geral da União. 3ª edição, 2020).

### 6.2. Regras Gerais para a realização de contratações sustentáveis

A tabela 1 a seguir mostra o passo a passo (regra geral) para a realização do processo de contratação sustentável:

Tabela 1 - Passo a passo: Contratação Sustentável

PASSOS	DETALHAMENTO	OBSERVAÇÕES
1º Passo: Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso / redimensionamento ou aquisição pelo processo de Desfazimento	Verificar a real necessidade de contratar/adquirir (questionamento inicial quanto à necessidade do consumo)	
	Analisar possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente (redução do consumo)	
	Analisar possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de <b>desfazimento</b>	Recomenda-se consulta prévia à página governamental do Reuse, no endereço <a href="https://reuse.gov.br/">https://reuse.gov.br/</a> .
2º passo: Planejamento da contratação com parâmetros de Sustentabilidade	Escolher e inserir no instrumento convocatório critérios e práticas de sustentabilidade com objetividade e clareza	A inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo, observando-se o que o mercado pode ofertar, e as possibilidades de comprovação e verificação dos critérios inseridos pelo órgão público, através de certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos etc. É fundamental que o gestor público se aproxime do mercado para consultar e verificar a existência de fornecedores ou mesmo critérios que atendam às necessidades estabelecidas da contratação. Uma forma de se aproximar
	Verificar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado	

PASSOS	DETALHAMENTO	OBSERVAÇÕES
		é fazendo uma boa pesquisa de mercado, juntamente com uma boa e completa pesquisa de preços.
3º passo: Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade	O gestor público deve buscar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade. É o chamado “melhor preço”, que será a proposta de menor preço que atende as especificações com critérios de sustentabilidade (conforme o 2º passo). Tem-se então o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental.	A sustentabilidade pode, de modo justificado, se sobrepor aos outros princípios, tanto a economicidade, quanto a competitividade. Ressalte-se que, nesses casos, a justificativa do gestor é indispensável.
4º passo: Sustentabilidade na gestão e fiscalização do Contrato, bem como na gestão dos resíduos	Aferir se a empresa contratada está observando fielmente todas as especificações do objeto e cumprindo cada uma das cláusulas contratuais que contemplem os requisitos de sustentabilidade previamente exigidos no edital, seja no termo de referência, como especificação técnica do produto ou serviço, ou no contrato, como obrigação da contratada. Nessa linha, desde o planejamento da contratação, deve-se dar preferência a critérios de sustentabilidade que sejam mais facilmente verificáveis, ou seja, passíveis de comprovar o seu cumprimento. Um dos principais meios para essa comprovação é a gestão e a fiscalização contratual.  A gestão dos resíduos decorrentes da contratação pública também deve ser considerada desde a fase de planejamento, em atenção à Lei nº 10.305/2010 e normas específicas.	Observados os passos anteriormente citados, é fundamental que o gestor público não descuide da sustentabilidade na execução dos contratos, do início ao fim de cada contratação, seja para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras públicas.

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia Geral da União. 3ª edição, 2020. (adaptado)

### 6.3. Plano de Gestão de Logística Sustentável da UFC – PLS

O Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS é uma ferramenta de planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, bem como ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, cujo objetivo é permitir o estabelecimento de práticas de

sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos na Administração Pública (Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 10, de 12 de novembro de 2012, art. 3º).

O Plano de Logística Sustentável da UFC foi elaborado conforme as orientações da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 10/2012, e pode ser consultado em <http://www.ufc.br/gestao-ambiental/plano-de-logistica-sustentavel>.

#### 6.4. Aquisição de Bens e Produtos

Os quatro passos gerais descritos no item 7.2 devem ser seguidos na aquisição de bens e produtos, com destaque para a análise do ciclo de vida do produto, inserida no segundo passo, quando da escolha dos critérios de sustentabilidade.

Segundo a NBR ISO 14040 (Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura), a análise do ciclo de vida (ACV) "*estuda os aspectos ambientais e os impactos potenciais ao longo da vida de um produto (isto é, do "berço ao túmulo")*", desde a aquisição da matéria-prima, passando por produção, uso e disposição. As categorias gerais de impactos ambientais que necessitam ser consideradas incluem o uso de recursos, a saúde humana e as consequências ecológicas". Através da ACV, pode-se verificar a inserção de critérios de sustentabilidade em cada momento do ciclo, além de permitir determinar a vantajosidade econômica da oferta.

Figura 3 - Ciclo de Vida do Produto



Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Advocacia Geral da União. 3ª edição, 2020, pg. 45 (adaptado)

O art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 exemplifica alguns critérios de sustentabilidade ambiental, que podem ser exigidos para a aquisição de bens/materiais:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação

do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Assim, na elaboração do Termo de Referência (TR), deve ser dada, por exemplo, preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis. Além disso, pode-se determinar que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar (polietileno verde).

Para comprovar o atendimento aos requisitos solicitados no TR ou no instrumento convocatório da licitação, o licitante deve apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada, ou ainda por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, art. 5º, § 1º).

Além da certificação, podem ser utilizados, conforme o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), de forma isolada ou combinada, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade: declaração de conformidade do fornecedor, etiquetagem, inspeção e ensaio.

A tabela 2 a seguir mostra uma relação de materiais e as orientações para exigência de critérios de sustentabilidade que devem ser observadas. Destaca-se que a lista não é exaustiva, devendo o responsável pelo planejamento da aquisição buscar a legislação aplicável ao objeto, conforme o caso.

Tabela 2 - Aquisição de Materiais: Critérios de Sustentabilidade

TIPO DE MATERIAL	ORIENTAÇÕES
<p><b>Material de Expediente e de Gráfica oriundos de insumos da madeira</b></p>	<p>As aquisições de produtos oriundos da madeira, tais como: <i>papel, reciclado ou branco; produtos de papel confeccionados em gráfica, tais como envelopes, agendas, cartões de visita, panfletos, convites, protocolo etc.; envelopes reutilizáveis, confeccionados, preferencialmente, com papel reciclado; lápis produzidos com madeira certificada ou com material reciclado</i>, devem observar:</p> <p>a) Os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal, desenvolvido no âmbito do SBAC e gerenciado pelo Inmetro) ou do FSC - Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council).</p> <p>b) Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009, que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.</p>
<p><b>Material de Limpeza e Higiene</b></p>	<p>Na compra de material de limpeza e higiene, deve ser dada preferência aos produtos que possuam as seguintes características:</p> <p>a) Materiais menos agressivos ao meio ambiente.</p> <p>b) Produtos concentrados.</p> <p>c) Produtos que possuam refil.</p> <p>d) Sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005.</p> <p>e) Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis (substância química com propriedades tensoativas, susceptível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original (Portaria ANVISA nº 393 de 15 de maio de 1998 e Portaria do Ministério da Saúde nº 112 de 14/06/1982).</p> <p>f) Os saneantes devem ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme sua respectiva classificação como de risco I ou risco II (RDC ANVISA nº 42, de 2009).</p> <p>g) O fabricante de detergentes deve ser registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (RDC ANVISA nº 59, DE 2010).</p> <p>h) Esponjas fabricadas com solvente à base d'água.</p> <p>i) Produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-STD-40-004. A comprovação da conformidade deve ser</p>

	<p>feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.</p> <p>j) Quanto a produtos usados na limpeza e conservação de ambientes tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, devem ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA.</p> <p>Observação: A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA ou consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet em &lt;<a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br">https://www.gov.br/anvisa/pt-br</a>&gt;.</p>
<p><b>Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha</b></p>	<p>Nas aquisições de café, açúcar, frutas, verduras e alimentos em geral, convêm que sejam adquiridos produtos orgânicos, sempre que disponíveis no mercado, observando sempre a vantajosidade da aquisição. Também é importante observar a origem e a qualidade do produto. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita por meio do selo “Produto Orgânico Brasil” do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG), aposto no rótulo e/ou na embalagem do produto (Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007).</p> <p>Quanto ao material de copa e cozinha, em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS), deve-se dar preferência a copos e xícaras de material durável como vidro, cerâmica, aço escovado, ou ainda copos de papel reutilizáveis, em substituição ao copo plástico descartável. Também pode-se exigir certificação ambiental dos materiais - selo verde (FSC).</p>
<p><b>Máquinas e Aparelhos cujo funcionamento consoma Energia Elétrica</b></p>	<p>Para a aquisição de máquinas e equipamentos consumidores de energia, observar os seguintes critérios:</p> <p>a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria (Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 9.864/2019).</p> <p>b) Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.</p> <p>Observação: Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes.</p> <p>c) Em consonância com o PLS, deve-se optar pela aquisição de produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro que possuam o selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.</p> <p>Observação 1: Podem ser aceitos produtos das demais classes (“B” e “C”) quando as condições de mercado assim o exigirem (menos de três fornecedores, por exemplo). O objetivo essencial é assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade.</p> <p>Observação 2: A comprovação da conformidade com os critérios acima se dará pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO e que indica os dados relativos ao</p>

	<p>índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho.</p> <p>d) Nas aquisições de refrigeradores, aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.</p> <p>e) Eletrodomésticos e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretiva deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.</p> <p>f) Optar, preferencialmente, pela aquisição de lâmpadas LED, que possuem alta eficiência energética, elevada vida útil e ausência de metais pesados como o mercúrio, presente nas lâmpadas fluorescentes.</p> <p>A destinação final de produtos eletroeletrônicos e seus componentes deve observar o disposto no item 7.6 - Resíduos com Logística Reversa.</p>
<p><b>Aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído</b></p>	<p>O INMETRO, em parceria com o Ibama, institui o Selo Ruído, que indica o nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento.</p> <p>a) A aposição do Selo Ruído é obrigatória para liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó comercializados no país, nacionais ou importados.</p> <p>b) Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2014, é possível justificar a exigência do Selo que indique o menor ruído, “Nível 1”, conforme Portaria Inmetro nº 430, de 16 de agosto de 2012 (alterada pela Portaria Inmetro nº 388, de 06 de agosto de 2013).</p> <p>Observação: Podem ser aceitos produtos etiquetados com os Selos nas duas classes seguintes, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com o Selo “Nível 1”, admitida a complementação de números de fornecedores.</p> <p>O fabricante e o importador dos aparelhos eletrodomésticos de que trata este item também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p>
<p><b>Aquisição (ou serviços que envolvam a utilização) de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs</b></p>	<p>Conforme a Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio), é vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Unidades de ar-condicionado automotivo</li> <li>- Refrigeradores e congeladores</li> <li>- Equipamentos e sistemas de refrigeração</li> <li>- Equipamentos e aparelhos de ar-condicionado</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Instalações frigoríficas</li> <li>- Resfriadores de água e máquinas de gelo</li> <li>- Aerossóis</li> <li>- Equipamentos e sistemas de combate a incêndio</li> <li>- Extintores de incêndio portáteis</li> </ul> <p>São exceções à vedação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar;</li> <li>ii. serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.</li> </ul>
<p><b>Aquisição (ou serviços que envolvam a utilização) de lâmpadas fluorescentes</b></p>	<p>No caso de utilização de lâmpadas fluorescentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Usar exclusivamente as compactas ou tubulares de alto rendimento e luminárias eficientes (IN SLTI/MPOG nº 01/2010, art. 4º, III).</li> <li>b) A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.</li> <li>c) A destinação final de lâmpadas fluorescentes, referentes às lâmpadas de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como, fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, a vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial, deve observar o disposto no item 7.6 - Resíduos com Logística Reversa. Não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes halógenas.</li> </ul> <p>Observação: Verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema.</p>
<p><b>Bens de Informática e Automação (Tecnologia da Informação e Comunicação)</b></p>	<p>Para aquisição de bens de TIC, deverão ser observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, que instituiu a necessidade de inclusão, no instrumento convocatório, da exigência, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação em segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.</li> </ul> <p>Observação: A Portaria INMETRO nº 170, de 2012, regulamentando o Decreto nº 7.174, de 2010, instituiu a certificação voluntária para Bens de Informática, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos por ela aprovados, visando à diminuição de acidentes, o aumento da qualidade e diminuição do consumo de energia dos produtos. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2015 orientou como devem ser exigidas as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 2010. Assim, nas aquisições de bens de informática e automação: – as certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e II - serão aceitas certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como também aquelas emitidas por organismos acreditados por esse Instituto,</p>

	<p>os quais podem ser consultados por meio do endereço <a href="http://www.inmetro.gov.br/organismos">http://www.inmetro.gov.br/organismos</a>.</p> <p>b) Conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, art. 5º, inciso IV, quando da aquisição de bens, pode-se exigir o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).</p> <p>c) O art. 16, I, “g” da IN SEGES/ME nº 01/2019, determina que, na especificação dos requisitos da contratação, compete definir, quando aplicáveis, os requisitos: sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros.</p> <p>O art. 14 do Decreto nº 9.373, de 2018 assim estabelece: “Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.”</p>
<p><b>Cartuchos de Tinta e de Toner</b></p>	<p>Práticas recomendadas:</p> <p>a) Quando necessário adquirir cartuchos de tinta de marca diferente do equipamento a que se destinam é necessário que se certifique de que possuem desempenho equivalente ao do original. A comprovação desse critério deve ser feita através de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011, ABNT NBR ISO/IEC 24712:2011 e ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011 (norma em revisão).</p> <p>b) A destinação final de cartuchos e toners deve observar o disposto no item 7.6 - Resíduos com Logística Reversa.</p>
<p><b>Pneus</b></p>	<p>O INMETRO estabeleceu os Requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade (Portaria INMETRO nº 544, de 2012) para pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, com foco na segurança e desempenho, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes e aumento da eficiência energética. Estabeleceu, portanto, espécie de etiquetagem compulsória para pneus novos que aborda critérios de desempenho na água, consumo de combustível e ruído.</p> <p>Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG, é possível justificar a exigência da etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”, podendo, se for o caso, ser admitido produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.</p> <p>Deve ainda ser exigida a regularidade do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, comprovada mediante a apresentação do certificado de regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) conforme Instrução Normativa Ibama nº 6 de 15/03/2013, como requisito prévio à assinatura do contrato ou empenho.</p> <p>A destinação final de pneus deve observar o disposto no item 7.6 - Resíduos com Logística Reversa.</p>

<p><b>Pilhas e Baterias</b></p>	<p>As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto (Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008), conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.</p> <p>Observação: O fabricante ou importador deve estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais-CTF, de acordo com art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p> <p>Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente, identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme o art. 14, art. 16 e anexo I da Resolução CONAMA nº 401/2008 (alterada pela Resolução nº 424, de 2010).</p> <p>A destinação final de pilhas e baterias deve observar o disposto no item 7.6 - Resíduos com Logística Reversa.</p>
<p><b>Mobiliário</b></p>	<p>Para aquisição de mobiliário é necessário que estes estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.</p> <p>No caso de mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados, deve-se observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.</p> <p>Nos casos específicos de compra de armários e gaveteiros, deve-se observar a NBR 13961:2010. Já quanto à aquisição de mesas e estações de trabalho (mesas autoportantes conjugadas com divisórias), deve-se observar a NBR 13966:2008. Para efeito de comprovação da conformidade com esse critério é necessário deve ser requerido relatório de desempenho do produto de acordo com as referidas normas, conforme o caso, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com escopo abrangendo a referida norma.</p> <p>Cadeiras e poltronas, exceto longarinas e poltronas de auditório, devem estar em conformidade com a ABNT NBR 13962:2018 (Versão Corrigida: 2018). A comprovação de conformidade desse critério se dará através de Certificado de conformidade de acordo com ensaios da ABNT NBR 13962:2018 (Versão Corrigida: 2018) – Móveis para escritórios – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio.</p> <p>A espuma, quando existente, deve ser isenta de CFC e atender a ABNT NBR 9178:2015.</p> <p>O mobiliário dos postos de trabalho deve atender aos requisitos da norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A comprovação de atendimento deve ser feita por meio da apresentação, para linha e modelo, de laudo de ergonomia emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em ergonomia devidamente habilitado para tal finalidade.</p>
<p><b>Veículos Leves de</b></p>	<p>Para a aquisição de Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, devem ser observados os seguintes requisitos:</p>

<p><b>Passageiros e Comerciais Leves</b></p>	<p>a) Os veículos leves de passageiros para uso oficial, adquiridos ou locados, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, devem ser movidos exclusivamente com combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.) ou na forma da tecnologia “flex”, que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.</p> <p>Observação: Em outubro/2020, foi lançada a Consulta Pública nº 16, de 7 de outubro de 2020, referente à proposta de alteração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, publicados pela Portaria Inmetro nº 377, de 29 de setembro de 2011.</p> <p>b) O Inmetro, em parceria com o Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural (Conpet), criou um programa de etiquetagem para veículos: O Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. O PBE Veicular é um programa de etiquetagem de eficiência energética para veículos leves. No PBE Veicular, a principal ferramenta de informação dos consumidores é a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Ela classifica os modelos quanto à eficiência energética na categoria e mostra outras informações, como a autonomia em km por litro de combustível na cidade e na estrada, e a emissão de CO<sub>2</sub>, que é um dos gases responsáveis pelo efeito estufa.</p> <p>Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG, é possível justificar a exigência de veículo que tenha a eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria “A”, podendo, se for o caso, ser admitido produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra. A competitividade deve ser ponderada com as vantagens da aquisição de veículos com maior eficiência energética.</p> <p>c) Os veículos a serem adquiridos devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE). A comprovação da conformidade deve ser feita pela ENCE com a presença de, no mínimo, uma estrela.</p> <p>Os veículos automotores deverão, ainda, atender aos limites máximos de ruídos fixados nas resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.</p>
<p><b>Vestuário</b></p>	<p>Na aquisição de uniformes ou outras vestimentas devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico, bem como devem conter Fator de Proteção Ultravioleta (proteção UV) para trabalhos cuja realização se dê com exposição à luz solar em ambiente externo.</p>
<p><b>Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos</b></p>	<p>Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado.</p>

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020, c/c Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Brasília: Conselho Superior da Justiça

## **6.5. Contratação de Serviços**

Assim como na contratação de bens, os quatro passos gerais descritos no item 7.2 devem ser seguidos na contratação de serviços.

Neste guia serão discutidos os serviços em geral e os serviços continuados sem e com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Já os serviços de engenharia não serão abordados, devendo ser consultado, para tanto, o Manual de Projetos e Obras Públicas Sustentáveis, disponível em <https://ufcinfra.ufc.br/pt/manuais-de-procedimentos/>.

Em cada caso concreto, o setor demandante deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.

Na execução dos serviços contratados, os materiais e equipamentos utilizados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 7.4 deste Guia, e os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços, devem atender o disposto no item 7.5. - Resíduos com Logística Reversa.

A tabela 3 a seguir mostra uma relação de serviços e orientações para cumprir as exigências de critérios de sustentabilidade que devem ser observadas. Destaca-se que a lista não é exaustiva, devendo o responsável pelo planejamento da contratação buscar a legislação aplicável ao objeto, conforme o caso.

Tabela 3 - Contratação de Serviços: Critérios de Sustentabilidade

TIPO DE SERVIÇO	ORIENTAÇÕES
<p><b>Serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra</b></p>	<p>Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;</li> <li>b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;</li> <li>c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;</li> <li>d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;</li> <li>e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;</li> <li>f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;</li> <li>g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;</li> <li>ii. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.</li> </ul> </li> <li>h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.</li> <li>i) A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.</li> </ul>
<p><b>Serviços de Limpeza e Conservação</b></p>	<p>Para contratação de Serviços de Limpeza e Conservação, a contratada também deve adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e art. 42, inciso III da IN SLTI nº 2/2008, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;</li> <li>b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;</li> <li>c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de</li> </ul>

TIPO DE SERVIÇO	ORIENTAÇÕES
	<p>Vigilância Sanitária - ANVISA;</p> <p>d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;</p> <p>e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;</p> <p>f) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;</p> <p>g) Utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;</p> <p>h) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e</p> <p>i) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;</p> <p>j) Previsão de destinação ambiental adequada (descarte) de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;</p> <p>k) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;</p> <p>l) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.</p> <p>m) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;</p> <p>n) Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 no que couber.;</p> <p>Observação: Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regramento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; utilização de produtos cujo fabricante deve estar inscrito e regular no CTF-Ibama, etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas de cada item.</p>
<b>Serviços de Restaurante</b>	<p>Para contratação de Serviços de Restaurante, a contratada deve observar a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 2004, alterada pela RDC ANVISA nº 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.</p> <p>Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens,</p>

TIPO DE SERVIÇO	ORIENTAÇÕES
	<p>lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres).</p> <p>a) Oferecer, se possível, opção de alimentação orgânica, comprovada pelo selo “Produto Orgânico Brasil”;</p> <p>b) Incluir cláusula sobre coleta seletiva, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006, bem como sobre obrigação de proceder ao recolhimento do óleo usado, que deverá ser destinado à reciclagem, com a total proibição de que este seja despejado na rede de esgoto;</p> <p>c) Apresentar programa ou indicação de medidas visando reduzir o desperdício de insumos e a geração de resíduos sem reaproveitamento;</p> <p>d) Privilegiar o uso de produtos não descartáveis.</p> <p>Para os Serviços de Copa, a contratada também deve:</p> <p>e) Recolher o óleo de cozinha e destiná-lo para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto;</p> <p>f) Realizar a coleta seletiva dos resíduos e promover a destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006.</p> <p>Quando a contratação abranger a comercialização de água, a contratada deverá observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.</p>
<p><b>Serviços de Impressão e de Cópia</b></p>	<p>Para serviços de impressão e cópia, recomenda-se utilizar serviço de impressão por outsourcing (terceirização das impressoras); reduzir o número de impressoras individuais e centralizando-as em setores-chave.</p> <p>Já a empresa contratada deve:</p> <p>a) Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006;</p> <p>b) A destinação final de cartuchos e cilindros deve observar o disposto no item 7.6 – Resíduos com Logística Reversa.</p>
<p><b>Serviços de Jardinagem</b></p>	<p>Para a contratação de Serviços de Jardinagem, a empresa contratada deve:</p> <p>a) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;</p> <p>b) Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;</p> <p>c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.</p>
<p><b>Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas</b></p>	<p>Para os Serviço de controle de vetores e pragas urbanas com uso de saneantes domissanitários (desinfetantes), definidos, conforme o art. 3º,</p>

TIPO DE SERVIÇO	ORIENTAÇÕES
	<p>VII, da Lei nº 6.360, de 1976, como:</p> <p><i>“substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:</i></p> <p>a) <i>inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;</i></p> <p>b) <i>raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;</i></p> <p>c) <i>desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;</i></p> <p>d) <i>detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.”</i></p> <p>Para os Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tais como desinsetização, desratização, descupinização, a contratada deve:</p> <p>a) Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;</p> <p>b) Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;</p> <p>c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;</p> <p>d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.</p> <p>e) Fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.</p> <p>Atenção: A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada, que somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.</p>
<b>Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos</b>	<p>Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos gráficos, a contratada deve:</p> <p>a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;</p>

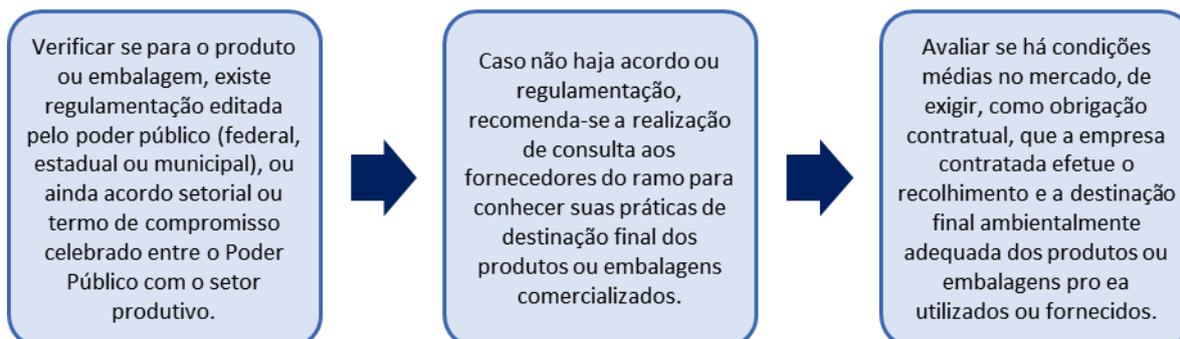
TIPO DE SERVIÇO	ORIENTAÇÕES
	<p>b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.</p> <p><u>Para serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal:</u></p> <p>a) Estabelecer especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.</p> <p>b) Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.</p> <p>c) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.</p> <p>d) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.</p>
<p><b>Serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante - Exemplo: manutenção de veículos</b></p>	<p>Os serviços que utilizem óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) só podem ser executados casos sejam atendido os seguintes requisitos:</p> <p>a) Que esteja previamente registrado na ANP;</p> <p>b) De fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;</p> <p>c) Que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;</p> <p>d) Classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;</p> <p>e) Que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”</p> <p>Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.</p> <p>A destinação final do óleo lubrificante deve observar o disposto no item 7.6 – Resíduos com Logística Reversa</p>

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020, c/c Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Brasília: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014. (adaptados)

## 6.6. Resíduos com Logística Reversa

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial.

Figura 4 - Logística Reversa (passo a passo)



Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020 (adaptado).

Na aquisição de materiais como pilhas, baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, é essencial que seja observado o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

Portanto, no termo de referência ou edital e na minuta de contrato, deve constar cláusula que preveja a obrigação pela contratada, da coleta dos resíduos oriundos da contratação para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se, conforme o caso, as seguintes diretrizes:

### 6.6.1. Lâmpadas fluorescentes

Atualmente, há um acordo setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, cujo extrato foi publicado no DOU de 12/03/2015. Seu objetivo é garantir que a destinação final dos resíduos das lâmpadas fluorescentes seja feita de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Figura 5 - Logística reversa - Lâmpadas fluorescentes

**Lei nº 12.305/2010, art. 33, inciso V; Decreto nº 9.177/2017, art. 2º; Resolução CONAMA nº 01/2016 e legislação correlata:**

- A contratada deve providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- A participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, em sistema de logística reversa é requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020 (adaptado).

### 6.6.2. Pilhas e baterias

O descarte de pilhas e baterias deve observar a Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 e a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30 de março de 2010, conforme figura 6:

Figura 6 - Logística reversa - Descarte de pilhas e baterias



<http://clipartmag.com/car-battery-clipart>

**Conforme Resolução CONAMA nº 401/2008, não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:**

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, ou em áreas sujeitas à inundação.



**Nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010:**

- Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados.

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020 (adaptado).

### 6.6.3. Pneus

O descarte de pneus deve observar, em especial, a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada e Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010, que institui, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416/2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

Figura 7 - Logística Reversa - Pneus



<http://commodores.com.br/empres-recolhe-quase-400-mil-toneladas-de-pneus/>

**Lei nº 12.305/2010, art. 33, inciso III; Resolução CONAMA nº 416/2009, artigos 1º e 9º; Instrução Normativa Ibama nº 01/2010 e legislação correlata :**

- A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final, ambientalmente adequada.
- Ao realizar a troca de um pneu usado por um novo ou reformado, o estabelecimento de comercialização de pneus também é obrigado a receber e armazenar o produto usado entregue pelo consumidor, sem ônus.

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020 (adaptado).

#### 6.6.4. Cartuchos de tinta, toner e cilindros

A logística reversa é de responsabilidade da contratada, que deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação vigente.

Figura 8 - Logística Reversa - Cartuchos de tinta, toners e cilindros



**Cartuchos de tinta, de toner e cilindros devem observar os seguintes procedimentos:**

- A sistemática de recolhimento deve indicar as quantidades mínimas de cartuchos e/ou cilindros a serem recolhidos por evento, o intervalo e os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento de sua destinação;
- Os cartuchos e/ou cilindros usados devem ser permutados, sempre que possível, por suprimentos novos equivalentes, sem custo adicional, mediante relação de troca estabelecida em função do número de unidades recolhidas pela contratada.



**Devem ser considerados apropriados os procedimentos de destinação de cartuchos de tinta, de toner e cilindros somente quando orientados para:**

- Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020, c/c Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Brasília: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014. (adaptados)

#### 6.6.5. Óleos lubrificantes

Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado; e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

Figura 9 - Logística Reversa - Óleos Lubrificantes



**A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:**

- Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenado-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;
- Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020 (adaptado).

### 6.6.6. Equipamentos eletroeletrônicos

Equipamentos eletroeletrônicos são todos os produtos cujo funcionamento depende do uso de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos. Podem ser divididos em quatro categorias amplas (Logística Reversa de Equipamentos Eletroeletrônicos - Análise de Viabilidade Técnica e Econômica. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, 2013, pg. 17):

Linha Branca: refrigeradores e congeladores, fogões, lavadoras de roupa e louça, secadoras, condicionadores de ar;

Linha Marrom: monitores e televisores de tubo, plasma, LCD e LED, aparelhos de DVD e VHS, equipamentos de áudio, filmadoras;

Linha Azul: batedeiras, liquidificadores, ferros elétricos, furadeiras, secadores de cabelo, espremedores de frutas, aspiradores de pó, cafeteiras;

Linha Verde: computadores desktop e laptops, acessórios de informática, tablets e telefones celulares.

Ao fim de sua vida útil, esses produtos passam a ser considerados resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE).

Figura 10 - Logística Reversa - Equipamentos Eletroeletrônicos



Conforme a Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

- Se não houver regulamentação ou acordo específico, é recomendável que se consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Assim, é possível se analisar se há condições para se exigir, como obrigação contratual, que a contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.
- Verificar se há legislação estadual ou municipal específica para a logística reversa do objeto da contratação.

Fonte: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Advocacia Geral da União, 3ª edição, 2020 (adaptado).